

PROJETO DE LEI N.º 1319, DE 2003

EMENDA

Acrescenta o Art. 2-A
no texto do Projeto de Lei n.º 1319/2003.

Art. 1º Dê-se ao Art.º a seguinte redação:

.....

Art. A Lei N.º 8287, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 2 – A.

Art. 2-A o agricultor que exerce sua atividade em regime de economia familiar, na região do semi-árido nordestino, no semi-árido do Estado de Minas Gerais (Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha), na região Norte do Estado do Espírito Santo e do Vale do Mucuri, de que trata o Art. 2º da Medida Provisória n.º 2156-5, de 24 de agosto de 2001, nos municípios sujeitos a estado de calamidade pública ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem, fará jus ao benefício do seguro desemprego.

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta, preenche uma lacuna em relação aos Municípios do Vale do Mucuri, nos efeitos da propositura.

Vale lembrar que o Vale do Mucuri já faz parte da política de atuação da ADENE, a medida foi consubstanciada pela Medida Provisória N.º 2156-5, de 24 de agosto de 2001.

É justo e necessário a emenda proposta.

Deputado SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)